



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI 263/00

**Súmula: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 46 E
ACRESCENTA OS ARTS. 47 E 48 NA LEI N.º
177/96 QUE REGULAMENTA O
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA D'OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE - RO,
no uso de suas atribuições que lhe confere o art.60, inciso I da Lei Orgânica do
Município, c/c com o artigo 107 da Lei n.º 9.503 de 23-09-1997 que institui o Código
de Trânsito Brasileiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 263/2000

Art. 1º - Dá-se ao Artigo 46 da Lei 177/96 a seguinte redação:

“Art. 46...

§ 1º - Serão lícitas as renovações das permissões efetuadas conforme
estabelecido no Art. 45;

§ 2º - Todos os possuidores de permissões novas, ou anteriores a esta
Lei, serão obrigados, no prazo de 60 (sessenta) dias desta publicação, a se
utilizarem das mesmas, conforme determinações legais e objetivas, sob pena de
terem suprimido seus direitos e revogadas, definitivamente, sua concessões .

§ 3º - A perda da concessão ao permissionário por infração a estes,
regulamentos não lhe garantirão qualquer indenização, pela ocorrência.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 – Revogam –se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardozo, 24 de Abril de 2000.

PEDRO DE LIMA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL